

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055110/2010

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.989.131/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON KEIBER FALEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA 2010 - REAJUSTE DE PISOS E SALARIOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2010

Que fazem entre si o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA (SEC. SÃO LUIZ GONZAGA)**, Registro Sindical nº 24400.000873/89, CNPJ nº 91.553.362/0001.65 e o **Sindicato do Comércio Varejista de São Luiz Gonzaga – SINDILOJAS**, Registro Sindical nº 24.400-010401/86, CNPJ nº 89.989.131/0001-57, firmada ao final desta, pelos representantes autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas em 02/12/2009.

Categoria abrangida: empregados no comércio varejista

de São Luiz Gonzaga, São Nicolau, Bossoroca, Dezesseis de Novembro, Pirapó, Santo Antônio das Missões e Porto Xavier.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de março de 2010 no percentual de 6,90 (seis inteiro, noventa por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2009.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO:	REAJUSTE:
março/09	6,90%
abril/09	6,33%
maio/09	5,76%
Junho/09	5,19%
julho/09	4,62%
agosto/09	4,05%
Setembro/09	3,48%
outubro/09	2,91%
Novembro/09	2,34%
Dezembro/09	1,77%
Janeiro/2010	1,19%
Fevereiro/2010	0,61%

PARÁGRAFO ÚNICO -

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por

sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2010:

A) Empregados em geral: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

B) Empregado office-boy ou encarregado de serviço de limpeza: R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais);

C) Empacotador com idade de até 18 (dezoito) anos e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses após sua admissão, R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

D) Empregado admitido no Contrato de Experiência, prazo máximo de noventa dias (três meses), R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

SUB-CLÁUSULA

Fica instituído a partir de 1º de setembro de 2010 o seguinte salário mínimo profissional:

Empregado em geral R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o salário mínimo profissional fixado para 1º de setembro de 2010 será base de cálculo quando a data base Março 2011.

CLÁUSULA 5ª - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes às duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas

extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA 8ª - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanço e inventário fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

CLÁUSULA 9ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA 10ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA 11ª - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de Caixa, exclusivamente, perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal

CLÁUSULA 12ª - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão dos salários de seus empregados que exerçam a função de Caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLAUSULA 13ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA 14ª - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no

correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA 15ª - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do Contrato de Trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA 16ª - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA 17ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada à estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

CLÁUSULA 20ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 21ª - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 22ª - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 23ª - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA 24ª - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 25ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA 26ª - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 27ª - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 28ª - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 30ª - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 31ª - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA 32ª - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA 33ª - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 34ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deveram ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 35ª - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA 36ª - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da

remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA 37ª - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante de vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA 38ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA 39ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

CLÁUSULA 40ª - FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o art. 145 da CLT.

CLÁUSULA 41ª - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA 42ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA 43ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA 44ª - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados, serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA 45ª - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA 46ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 47ª - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS.

CLÁUSULA 48ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3214/78.

CLÁUSULA 49ª - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA 50ª - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA 51ª - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA 52ª - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o

vale transporte nos termos da Lei n.º 7619/87.

CLÁUSULA 53ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão as suas empregadas, por filho menor de 06(seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, desde que comprovada as despesas.

CLÁUSULA 54ª - AUXÍLIO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro de 2010, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria, mediante comprovação da regular freqüência ao curso, ficando ajustado que dita importância não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal, o pagamento será proporcional aos meses trabalhado na empresa.

CLÁUSULA 55ª - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As empresas poderão ultrapassar o horário fixado pela Lei Municipal n.º 3.291/98, devendo observar, nos termos do acordo avençado entre as representações de classe, protocolado no MTB e na Prefeitura, o seguinte:

- a) Nos sábados, as horas trabalhadas acima da jornada legal (diária) e módulo semanal (semana) serão compulsoriamente consideradas extraordinárias e acrescidas segundo o estabelecido na Cláusula 6ª;
- b) Nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, as horas trabalhadas acima da jornada legal (diária) serão compensadas obrigatoriamente dentro da semana ou do mês em que foram realizadas. Se compensadas ainda na semana de sua realização, as horas extras não sofrerão o acréscimo a que se refere a Cláusula 6ª; caso a compensação seja feita dentro do mês de sua realização, mas não na semana de competência, haverá o acréscimo referido.

§ 1º A regra sobre regime de compensação a que se refere o caput é aplicável a todos os municípios que integram a base comum das entidades representativas que firmam esta Convenção.

§ 2º Fica estabelecido que as horas trabalhadas no sábado à tarde serão havidas como extraordinárias e pagas na folha do mês da ocorrência, observada a Cláusula 6ª deste instrumento, sendo proibido ao empregador compensar horas não trabalhadas em dias úteis nos sábados à tarde.

Abertura do comércio em estabelecimentos comerciais: De abril a outubro,

de segunda a sexta-feira das (08:00) horas às (12) horas e das (13:30) horas às (18:00) horas, nos sábados das (08:00) às (12:00) horas, e das (13:30) horas às (18:00) horas, sendo que sempre que o comerciário obrar no sábado à tarde receberá como serviço extraordinário (horas extras), inclusive nos molde da Cláusula 6ª deste instrumento.

- 1) De novembro a março, de segunda a sexta-feira das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (20:00) horas e aos sábados permanecem como no item anterior.
- 2) Durante o mês de dezembro os estabelecimentos comerciais, funcionam do dia 8 ao dia 23, das (08:00) horas às (12:00) de segunda a sexta-feira, das (13:30) horas às (21:00) horas e nos sábados das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (18:00) horas.
- 3) Nos dias 24 e 31 de dezembro, o horário será das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (16:00) horas.

CLÁUSULA 56ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS-

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor de 2% (dois por cento) mensal, sobre o piso da categoria, até o quinto dia do mês subsequente, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 57ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista do São Luiz Gonzaga** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, considerado o valor reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), importância esta que sofrerá incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de novembro de 2010, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

No ato Homologatório da rescisão contratual a empresa deverá apresentar a certidão de regularidade sindical, a qual será fornecida pela entidade patronal e profissional, cuja a rescisão estiver sendo homologada.

CLÁUSULA 58ª - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção

serão pagas no máximo 11 de outubro de 2010, devendo ser especificado em registro na folha de pagamento.

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA

O presente acordo judicial terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2010.

São Luiz Gonzaga - RS, em 24 de setembro de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
Américo Fabrício Pereira - CPF:
280.224.910-04

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LUIZ GONZAGA
Nelson Keiber Faleiro - CPF: 190.042.220-49

Testemunhas:

RG:

AMERICO FABRICIO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA

NELSON KEIBER FALEIRO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA